



PROCESSO N.º 990/2005

PROTOCOLO N.º 8.692.084-0

PARECER N.º 625/07

APROVADO EM 05/10/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS VINÍCIUS DE MORAES – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TERRA BOA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATOR: DAGMAR JOÃO BRASIL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 3566 -GS/SEED, datado de 19 de outubro de 2005, o protocolo n.º 8.692.084-0, de 23 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 1550/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Terra Boa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

Embora conste do ofício n.º 3566/05-GS/SEED solicitação de autorização para Fase I, do Ensino Fundamental, a direção da instituição de ensino encaminhou Declaração, de 22/08/07, informando que “o CEEBJA ' Vinícius de Moraes' - Ensino Fundamental e Médio não oferta mais o Ensino Fundamental Fase I.” (cf. fl. 516).

O processo foi convertido em diligência, na data de 02/08/06, para que a instituição de ensino apresentasse a demanda do quadro docente do ano de 2006 e os respectivos comprovantes de habilitação específica, retornando a este CEE em 14/11/2006, pelo ofício n.º 3308/2006-GS/SEED, com atendimento parcial da diligência.



PROCESSO N.º 990/2005

Em 06 de dezembro de 2006, o processo foi novamente baixado em diligência para anexação do laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica e a demanda do corpo docente do ano de 2007, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 04 de junho de 2007, pelo ofício n.º 3273/07-GS/SEED.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 990/2005

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Vinicius de Moraes	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Terra Boa	NRE: Cianorte
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 990/2005

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA "Vinícius de Moraes" – Ensino Fundamental e Médio.	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná.	
MUNICÍPIO: Terra Boa	NRE: Cianorte
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA		
E LITERATURA	174	208
LEM-INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440h/a		

4. Consta do processo em tela o sistema de avaliação da instituição de ensino às folhas 54 a 58.

5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 990/2005

Quadro de docentes do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, conforme a demanda da SEED, de 16/05/07, fls. 411 e 412:

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Elizabeth Tressoldi Meireles	- Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa
Lenice Gomes Ferreira Dutra	- Matemática	- Bacharel em Ciências Contábeis - Bacharel em Administração Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes- Habilitação em Matemática - Especialização em Educação Especial: Infantil e Fundamental - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Marcela Fátima Garcia	- Geografia	- Magistério - Geografia - Especialização em O Ensino de História no Fim do Século XX
Patrícia Fernandes de Paiva Marcotti	- Artes	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas - Especialização em “Didática – Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica”
Marlene Moraes da Silva	- História	- História - Especialização em Pedagogia Escolar
Vera Lucia Maria da Cunha	- Matemática	- Ciências – Habilitações em Biologia e Matemática - Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais
Adriana Daruiz Fernandes Gatto	- Língua Portuguesa	- Magistério - Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Lingüística Aplicada ao Ensino de Língua Portuguesa
* Vania Maria Padoan Dantas	- Física	- Ciências – Habilitação em Matemática - Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
* Marilene Batista da Cunha Benetão	- Química	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Pedagogia Escolar
Rosângela Campioto Catenacci	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em “Processo do Ensino-Aprendizagem da Língua Portuguesa” - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional



PROCESSO N.º 990/2005

Alaércio Cesar Balan	- Educação Física	- Educação Física - Especialização em Gestão Escolar, Supervisão e Orientação Educacional
Simone Aparecida Ribeiro Leal	- Educação Física	- Educação Física - Especialização em Morfofisiologia Aplicada ao Exercício
Márcia Elena Lourenço Mari	- Ciências	- Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem de Ciências no Processo Educativo - Especialização em Educação Especial, Trabalho e Cidadania- Áreas de Deficiência Auditiva, Mental, Visual e Física - Especialização em Pedagogia Escolar
Vera Lucia da Silva Venâncio Gomes	- Geografia	- Geografia - Especialização em Educação de Jovens e Adultos
Madga Sala Zambon	- Arte	-Educação Artística- Habilitação em Desenho - Pedagogia - Especialização em “ Didática- Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica”
Juliana Pivetta	- Biologia	- Ciências - Habilitação em Biologia - “Curso de Especialização em Biologia: Morfofisiologia Humana, Reprodutiva e Comportamental”
Sonia Solange de Oliveira	- Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Planejamento Educacional
Vicente Beur Miranda Lima	- Filosofia	- Filosofia
* Maria Inês Barbosa Bená	- Sociologia	- Geografia - Especialização em “ Metodologia do Ensino-Aprendizagem de Geografia no Processo Educativo”
Zilda de Lourdes Saes Marques	- História	- Magistério - Estudos Sociais – Habilitação em História - Especialização em O Ensino de História no Fim do Século XX - Especialização em Educação de Jovens e Adultos

Em relação aos professores indicados para as disciplinas de Química, Física e Sociologia que não comprovam habilitação específica, conforme o demonstrativo do quadro acima, a direção da instituição de ensino anexou ao processo, em 7 de maio de 2007, as seguintes justificativas:



PROCESSO N.º 990/2005

a) “Marilene Batista da Cunha Benetão, vínculo QPM – PNI-54 – LF 01, Disciplina de concurso Matemática. É ministrante de 16 h/aulas de Matemática na Escola Estadual Professor Léo Kohler – Ensino Fundamental, município de Terra Boa, N.R.E. de Cianorte e assumiu 16h/aulas extraordinárias na disciplina de Química no CEEBJA “ Vinícius de Moraes” - Ensino Fundamental e Médio, de acordo com seu histórico escolar que apresentava 120 horas cursadas na referida disciplina.”(fl. 485).

b) “Vânia Maria Padoan Dantas, vínculo QPM – PNI 1-54 – LF 01, Disciplina de concurso Matemática. É ministrante de 16 h/aulas de Matemática na Escola Estadual Professor Léo Kohler – Ensino Fundamental, município de Terra Boa, N.R.E de Cianorte e assumiu 16h/aulas extraordinárias na disciplina de Física no CEEBJA 'Vinícius de Moraes' - Ensino Fundamental e Médio, de acordo com seu histórico escolar que apresentava 120 horas cursadas na referida disciplina. “(fl. 490).

c) “Maria Inês Barbosa Bená ,vínculo REPR– PF - LF 02, . É ministrante de 12 h/aulas de Geografia na Escola Estadual Professor Léo Kohler – Ensino Fundamental, 04 h/aulas no Colégio Estadual Helena Kolody – Ensino Médio, sendo 02 de Sociologia e 02 de Geografia, no município de Terra Boa, N.R.E de Cianorte e assumiu 16h/aulas extraordinárias na disciplina de Sociologia no CEEBJA 'Vinícius de Moraes' - Ensino Fundamental e Médio, de acordo com seu histórico escolar que apresentava 120 horas cursadas na referida disciplina. “(fl. 508).

6 .Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 07 a 10). A Comissão em pauta atesta que o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia: “ Atende plenamente a legislação vigente.”

Entretanto, na página 23 da Proposta Pedagógica da instituição de ensino é dada uma informação quanto ao uso do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia onde a instituição, ao expor sua compreensão sobre a prática das aulas das mencionadas disciplinas, utiliza-se do Parecer n.º 95/99 exarado por este Conselho Estadual de Educação, nos seguintes termos:

“(...)

Assim, seguindo o entendimento do Conselho Estadual de Educação, expresso no Parecer n.º 095/99 ‘ ... indubitavelmente, um conceito novo para o espaço denominado laboratório acompanha uma educação científica nova, espaço que passará a incluir também o pátio da escola, a beira do mar, o bosque ou a praça pública...’ explicitam a não obrigatoriedade do espaço específico e materiais pré-determinados para a concretização de experimentos nos estabelecimentos de ensino, reforçando o princípio pedagógico da contextualização, que se quer implementar neste Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos.” (cf. fl. 108 -CEE). (grifo nosso)



PROCESSO N.º 990/2005

Cabe esclarecer que o Parecer 95/99- CEE, ao tratar sobre o laboratório de Ciências, afirma tacitamente a sua necessidade e jamais seu descarte, conforme podemos observar nas transcrições das folhas 4 e 5 que seguem:

“... é também pacífico que nem a polêmica em torno do assunto e, muito menos, uma interpretação - equivocada, certamente - da nova LDB permitem o mero descarte dos laboratórios.

(...)

laboratório de Ciências para o reconhecimento de um estabelecimento insere-se no rol do “mínimo” necessário (grifo nosso) para o desenvolvimento de um ensino de qualidade, ao lado da biblioteca e bibliografia, docentes habilitados, espaços de lazer...

(...)

não pode ser um simples espaço de realidades “virtuais” (grifo nosso): livros poderiam ser buscados na Internet, aulas práticas podem ser feitas em contato com a Natureza, e assim por diante.

O rigor na apuração da existência de condições materiais e de recursos humanos qualificados ‘mínimos’ deve valer tanto para os estabelecimentos privados quanto públicos. Como pode o Poder Público zelar, como é seu dever constitucional, pela qualidade do ensino, se a começar das escolas que cria e autoriza as exigências vão sendo amortecidas, minimizadas e desqualificadas em nome de uma pseudo-criatividade?

(...)

Recomenda-se, portanto, que a SEED estabeleça uma ampla discussão, não no sentido de desqualificar as exigências materiais para o reconhecimento de um estabelecimento, mas antes no sentido de como dotar todos os estabelecimentos de estruturas condignas, professores qualificados e recursos adequados para o seu custeio. Indubitavelmente, um conceito novo para o espaço denominado ‘laboratório’ acompanha uma educação científica nova, espaço que passará a incluir também o pátio da escola, a beira do mar, o bosque ou a praça pública (cf. LUZ, Gastão ° F. da, Proposta de Construção de Laboratórios de Uso Comum aos Ensinos de 1º e 2º Graus). Mas não significará, jamais sua ‘dispensabilidade’ pura e simples.” (grifo nosso).

Assim, fica evidente que o Parecer mencionado deste Conselho Estadual de Educação, jamais afirmou ou indicou, mesmo que implicitamente, a não necessidade do laboratório de Ciências, no Ensino Fundamental. Pelo contrário, afirma sua necessidade e, sugere também, outros espaços para complementar as possibilidades de experimentação realizada pelos alunos.

Outrossim, é importante salientar que a instituição de ensino apresentou:

a) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fl. 286);



PROCESSO N.º 990/2005

- b) relação de acervo bibliográfico (fls. 270 a 285);
- c) Licença Sanitária n.º 001/2007 válida até 15/05/08 (fl.407);
- d) Plano de Avaliação Institucional do Curso (fls. 353 e 354);
- e) Laudo de Exigências n.º 00026/2007, de 03/03/07, expedido pelo Corpo de Bombeiros (fl. 408), juntamente com ofício n.º12/07, de 21/08/07, da direção da instituição de ensino encaminhado ao Superintendente de Desenvolvimento Escolar – SUDE, solicitando “(...) as providências necessárias emitidas pelo Laudo de Exigências Número 00026/2007”, com cópia de comprovante de protocolo sob o n.º 9.717.966-2”(cf. fls. 517 e 518).

7.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 053/05 (cf. fl. 05), do NRE de Cianorte, constatou “*in loco*” a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º1550/05-CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Terra Boa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da publicação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR , com destaque para o artigo 19, inciso III, alínea e, bem como para o artigo 42, inciso IV, da referida Deliberação.



PROCESSO N.º 990/2005

Cabe à instituição de ensino encaminhar a complementação à Proposta Pedagógica sobre as disciplinas de Filosofia e Sociologia ao Núcleo Regional de Educação de Cianorte.

O Ensino Religioso constitui disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96 - LDB, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE/PR.

A partir do ano de 2007:

a) a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

b) Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de outubro de 2007.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 990/2005

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2007.